



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

Portaria CRTR da 4ª Região nº 035/2025.

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para a tramitação de processos de inscrição de profissionais e pessoas jurídicas e estabelece prazo para a regularização de pendências documentais.

O Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 7.394/85 de 29 de outubro de 1985, e do Decreto 92.790 de 17 de junho de 1986, bem como:

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 14, de 27 de dezembro de 2017, que regula e normatiza a inscrição de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia no Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a tramitação e instrução de processos de inscrição de registro de profissionais e pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO o acúmulo de processos com pendências documentais que permanecem em aberto por tempo indeterminado, dificultando a organização e a atualização dos registros deste Conselho;

CONSIDERANDO a ausência de previsão em Resolução do CONTER que fixe prazo limite para a complementação de documentos faltosos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, que impõe à gestão pública a atuação célere e eficaz na prestação de seus serviços;

RESOLVE:



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADILOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

Art. 1º A presente Portaria regulamenta os prazos e procedimentos para a tramitação de processos de inscrição de profissionais e de pessoas jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado do Rio de Janeiro – CRTR/RJ.

Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da solicitação inicial de inscrição, para que o interessado, seja pessoa física ou jurídica, regularize as pendências documentais verificadas em seu processo.

§ 1º A notificação ao interessado sobre as pendências documentais será realizada por meio de comunicação oficial, com comprovante de recebimento, ou por outro meio eletrônico com protocolo de leitura, a ser definida por este Conselho.

§ 2º O prazo de 1 (um) ano será concedido tanto para novos processos de inscrição quanto para aqueles que já se encontram em andamento na data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Transcorrido o prazo de 1 (um) ano sem a devida regularização das pendências, o processo de inscrição será indeferido de ofício pela Diretoria Executiva do CRTR/RJ.

§ 1º O indeferimento de que trata o caput será comunicado ao interessado, que poderá, a qualquer tempo, iniciar um novo processo de inscrição, submetendo-se a todas as exigências e procedimentos vigentes à época.

§ 2º Para os processos já em andamento que se enquadrem no disposto no Artigo 3º, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para que o interessado regularize a situação. Após esse prazo, os processos com pendências não solucionadas serão indeferidos de ofício.

Art. 4º A presente Portaria se aplica a todas as modalidades de inscrição, incluindo Auxiliar em Radiologia, Operador em Radiografia Industrial, Técnico em Radiologia, Tecnólogo em Radiologia e Pessoa Jurídica.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4^a REGIÃO – RJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2025.



FÁBRICIO DE OLIVEIRA SILVA
Diretor Presidente CRTR 4RJ



FABIANO LADISLAU
Diretor Secretário CRTR 4RJ